



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo



Paz e Trabalho

Lei nº 321/05

De 09 de novembro de 2005.

CRIA O PROGRAMA "SEMEAR" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Seropédica decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, criado, o Programa "Semear" nas escolas municipais, destinado ao cultivo de mudas de árvores de rua e frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 2º - A formação dos canteiros será realizada por alunos das escolas municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Secretaria da Agricultura, com apoio da comunidade.

Art. 3º - O Programa "Semear" tem como objetivos:

- I- a promoção da educação e a preservação ambiental
- II- o fornecimento de mudas às escolas municipais e às comunidades locais;
- III- a ampliação da arborização em áreas públicas e privadas dos bairros;
- IV- o desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- V- a iniciação e formação profissional dos alunos;
- VI- a criação de uma alternativa para geração de renda e o combate ao desemprego e à criminalidade juvenil.

Art. 4º - O Programa "Semear" será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos terrenos existentes nas escolas da rede municipal de ensino, podendo ser expandidos para áreas públicas desocupadas e ociosas.

Art. 5º - Caberá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Agricultura e fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do Programa.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Seropédica poderá celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal e instituições de ensino, ou com a iniciativa privada, objetivando a viabilização do presente Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

PUBLICAÇÃO
ED. 81 II DE: 16-31/12/05
JORNAL: TL
PÁGINA: 24



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo



Paz e Trabalho

Art. 8º - O Poder Executivo deverá expedir o competente Regulamento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gedeon Antunes
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 091/2005

Autoria: Vereador Marquinhos Seropédica